

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 63ª remessa (65ª Pauta e 66ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Sexagésimo Terceiro Informe Técnico - 65ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 05 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O Sexagésimo Quarto Informe Técnico - 66ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 08 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 08 de novembro de 2021 no total de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentas) doses e no dia 09 de novembro de 2021 no total de 26.910 (vinte e seis mil novecentas e dez) doses da vacina Pfizer/Comirnaty;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

IX - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias (2º a 8ºC));

X - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 63ª remessa (65ª Pauta e 66ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes serão remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas a serem vacinadas com 2ª dose (Ref. 48ª Pauta - 47ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 107 de 08/09/2021 e Ref. 49ª Pauta - 48ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 108 de 09/09/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

II - Trabalhadores de saúde vacinados com a segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (65ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

III - População > 60 anos vacinada com segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (65ª Pauta e 66ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose de reforço para os idosos acima de 60 anos e Trabalhadores de saúde, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I e II, desta Resolução.

§1º Os Anexos I e II representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 360 (trezentas e sessenta) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)

35.352

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 0

TOTAL 35.352

Municípios	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 47ª Remessa - CIB Ad. Ref. 107 para População Vacinável	População Vacinável	D1 Distribuídas na 48ª Remessa - CIB Ad. Ref. 107	População Vacinável	D1 Distribuídas na 49ª Remessa - CIB Ad. Ref. 108 para População Vacinável	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
			(D2) 48ª Pauta - CIB Ad. Ref. 107	(D2) 49ª Pauta - CIB Ad. Ref. 108			
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	75.803	522	522	498	498	1.020	
Água Boa	19.455	138	138	132	132	270	
Bom Jesus do Araguaia	4.089	30	30	24	24	54	
Canarana	19.693	132	132	126	126	258	
Cocalinho	4.356	30	30	24	24	54	
Gaúcha do Norte	4.764	36	36	36	36	72	
Nova Nazaré	3.536	24	24	24	24	48	
Querência	11.806	78	78	78	78	156	
Ribeirão Cascalheira	8.104	54	54	54	54	108	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	606	606	588	588	1.194	
Alta Floresta	39.910	276	276	264	264	540	
Apiacás	6.808	48	48	42	42	90	
Carlinda	7.938	48	48	54	54	102	
Nova Bandeirantes	9.653	66	66	60	60	126	
Nova Canaã do Norte*	10.456	72	72	66	66	138	
Nova Monte Verde	6.434	42	42	48	48	90	
Paranaíta	8.305	54	54	54	54	108	

BAIXADA CUIABANA	816.166	5.604	5.604	5.526	5.526	11.130
Acorizal	4.695	36	36	30	30	66
Barão de Melgaço	6.041	36	36	36	36	72
Chapada Guimarães dos	15.260	102	102	102	102	204
Cuiabá	513.372	3534	3534	3.486	3.486	7.020
Jangada	7.290	48	48	48	48	96
Nossa Senhora do Livramento	12.030	84	84	78	78	162
Nova Brasilândia	3.016	24	24	24	24	48
Planalto da Serra	1.911	18	18	12	12	30
Poconé	27.881	186	186	186	186	372
Santo Antônio do Leverger	14.789	96	96	96	96	192
Várzea Grande	209.881	1440	1440	1.428	1.428	2.868
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	80.448	540	540	534	534	1.074
Araguaiana	3.166	24	24	24	24	48
Barra do Garças	54.081	372	372	366	366	738
Nova Xavantina	16.550	108	108	114	114	222
Ponte Branca	1.419	6	6	6	6	12
Ribeirãozinho	2.095	6	6	6	6	12
Torixoréu	3.137	24	24	18	18	42
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	155.324	1.062	1.062	1.014	1.014	2.076
Araputanga	13.450	96	96	84	84	180

Cáceres	74.668	516	516	504	504	1.020
Curvelândia	4.253	30	30	30	30	60
Glória D'Oeste	2.496	12	12	12	12	24
Indiavaí	2.035	6	6	6	6	12
Lambari D'Oeste	4.361	30	30	24	24	54
Mirassol d'Oeste	21.723	150	150	144	144	294
Porto Esperidião	8.195	60	60	54	54	114
Reserva do Cabaçal	2.239	18	18	12	12	30
Rio Branco	4.278	24	24	24	24	48
Salto do Céu	2.700	18	18	18	18	36
São José dos Quatro Marcos	14.926	102	102	102	102	204
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	77.435	528	528	504	504	1.032
Alto Paraguai	7.434	48	48	42	42	90
Diamantino	17.075	114	114	114	114	228
Nobres	12.585	84	84	84	84	168
Nortelândia	4.689	36	36	30	30	66
Nova Maringá	4.935	36	36	36	36	72
Rosário Oeste	13.172	90	90	84	84	174
São José do Rio Claro	17.545	120	120	114	114	234
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	276	276	270	270	546
Juara	26.977	186	186	180	180	366
Novo Horizonte do Norte	2.848	18	18	24	24	42

Porto dos Gaúchos	4.209	30	30	24	24	54
Tabaporã	6.938	42	42	42	42	84
NOROESTE						
MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	744	744	738	738	1.482
Aripuanã	14.635	102	102	102	102	204
Brasnorte	13.601	96	96	90	90	186
Castanheira	6.557	42	42	48	48	90
Colniza	22.688	150	150	156	156	306
Cotriguaçu	10.852	72	72	72	72	144
Juína	30.639	210	210	204	204	414
Juruena	10.451	72	72	66	66	138
VALE DO PEIXOTO						
(PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	762	762	750	750	1.512
Colíder*	25.930	180	180	174	174	354
Guarantã do Norte	25.805	180	180	180	180	360
Matupá	13.523	96	96	90	90	186
Nova Guarita*	3.946	24	24	30	30	54
Novo Mundo	6.208	36	36	42	42	78
Peixoto de Azevedo	28.523	192	192	186	186	378
Terra Nova do Norte	7.830	54	54	48	48	102
SUDOESTE						
MATOGROSSENSE (PONTES LACERDA)	85.532	582	582	546	546	1.128
Campos de Júlio	4.661	30	30	30	30	60
Comodoro	14.206	96	96	90	90	186
Conquista D'Oeste	2.675	18	18	18	18	36

Figueirópolis D'Oeste	3.114	24	24	12	12	36
Jauru	6.704	48	48	42	42	90
Nova Lacerda	4.141	24	24	24	24	48
Pontes e Lacerda	33.382	228	228	228	228	456
Rondolândia	2.529	12	12	18	18	30
Vale de São Domingos	2.263	18	18	6	6	24
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.857	84	84	78	78	162
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	37.185	228	228	234	234	462
Canabrava do Norte	3.064	18	18	18	18	36
Porto Alegre do Norte	7.811	48	48	48	48	96
Santa Cruz do Xingu	1.824	12	12	12	12	24
Santa Terezinha	5.179	30	30	30	30	60
São José do Xingu	3.598	18	18	24	24	42
Vila Rica	15.709	102	102	102	102	204
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	399.363	2.718	2.718	2.694	2.694	5.412
Alto Araguaia	14.420	102	102	96	96	198
Alto Garças	8.799	60	60	54	54	114
Alto Taquari	7.532	54	54	54	54	108
Araguainha	884	6	6	6	6	12
Campo Verde	33.351	228	228	222	222	450
Dom Aquino	6.564	42	42	48	48	90
Itiquira	9.277	60	60	60	60	120

Jaciara	21.037	144	144	144	144	288
Juscimeira	8.943	60	60	54	54	114
Paranatinga	16.484	108	108	114	114	222
Pedra Preta	13.573	96	96	90	90	186
Poxoréo	12.921	84	84	90	90	174
Primavera do Leste	47.418	324	324	318	318	642
Rondonópolis	191.186	1314	1314	1.296	1.296	2.610
Santo Antônio do Leste	3.459	18	18	24	24	42
São Pedro da Cipa	3.515	18	18	24	24	42
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	21.483	132	132	138	138	270
Alto Boa Vista	4.643	30	30	24	24	54
Luciara	1.610	12	12	6	6	18
Novo Santo Antônio	1.960	12	12	18	18	30
São Félix do Araguaia	12.014	78	78	84	84	162
Serra Nova Dourada	1.256			6	6	6
TELES PIRES (SINOP)	341.105	2.298	2.298	2.304	2.304	4.602
Cláudia	9.646	66	66	66	66	132
Feliz Natal	8.922	54	54	60	60	114
Ipiranga do Norte	5.003	36	36	30	30	66
Itanhangá	4.724	30	30	36	36	66
Itaúba*	3.243	18	18	18	18	36
Lucas do Rio Verde	51.253	348	348	342	342	690

Marcelândia*	9.327	60	60	66	66	126
Nova Mutum	32.017	216	216	222	222	438
Nova Santa Helena*	2.783	18	18	18	18	36
Nova Ubiratã	7.588	54	54	54	54	108
Santa Carmem	3.323	18	18	18	18	36
Santa Rita do Trivelato	2.872	18	18	24	24	42
Sinop	113.963	786	786	774	774	1.560
Sorriso	66.311	450	450	450	450	900
Tapurah	9.055	60	60	60	60	120
União do Sul	2.942	12	12	12	12	24
Vera	8.133	54	54	54	54	108
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	178.066	1.200	1.200	1.212	1.212	2.412
Arenópolis	7.551	54	54	54	54	108
Barra do Bugres	24.786	168	168	168	168	336
Campo Novo do Parecis	23.786	162	162	162	162	324
Denise	6.731	48	48	48	48	96
Nova Marilândia	3.150	24	24	24	24	48
Nova Olímpia	16.307	114	114	108	108	222
Porto Estrela	3.464			24	24	24
Santo Afonso	2.416	12	12	18	18	30
Sapezal	15.214	108	108	96	96	204
Tangará da Serra	74.661	510	510	510	510	1.020
TOTAL	2.619.574	17.802	17.802	17.550	17.550	35.352

\*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE					
Doses distribuídas aos municípios Dose de Reforço (devido arredondamento)	49.698					
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	360					
<b>TOTAL</b>	<b>50.058</b>					
REGIONAL/ MUNICÍPIOS	População > 60 anos (Estimativa MS) Atualizada	Trabalhadores Saúde (MS)	11,3% de População > 60 anos Dose Reforço	5,1% Trabalhadores de Saúde (Doses Reforço)	Total de Doses de	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	10.418	2.096	1.177	106	1.283	1.302
Água Boa	2.847	612	322	31	353	354
Bom Jesus do Araguaia	584	88	66	4	70	72
Canarana	2.549	396	288	20	308	312
Cocalinho	734	125	83	6	89	90
Gaúcha do Norte	605	230	68	12	80	84
Nova Nazaré	436	74	49	4	53	54
Querência	1.410	378	159	19	178	180
Ribeirão Cascalheira	1.254	193	142	10	152	156
ALTO TAPAJÓS FLORESTA) (ALTA	15.305	2.768	1.730	140	1.870	1.884
Alta Floresta	6.532	1.682	738	86	824	828
Apiacás	1.146	153	129	8	137	138
Carlinda	1.766	179	200	9	209	210

Nova Bandeirantes	1.432	146	162	7	169	174
Nova Canaã do Norte*	1.823	181	206	9	215	216
Nova Monte Verde	953	222	108	11	119	120
Paranaíta	1.654	205	187	10	197	198
BAIXADA CUIABANA	124.230	34.532	14.037	1.761	15.798	15.828
Acorizal	1.076	104	122	5	127	132
Barão de Melgaço	1.465	141	165	7	172	174
Chapada dos Guimarães	3.217	469	364	24	388	390
Cuiabá	76.425	26.053	8.636	1.329	9.965	9.966
Jangada	1.194	135	135	7	142	144
Nossa Senhora do Livramento	2.539	149	287	8	295	300
Nova Brasilândia	588	124	66	6	72	72
Planalto da Serra	364	67	41	3	44	48
Poconé	4.605	674	520	34	554	558
Santo Antônio do Leverger	2.551	330	288	17	305	306
Várzea Grande	30.207	6.286	3.413	321	3.734	3.738
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	17.661	3.341	1.995	172	2.167	2.190
Araguaiana	478	109	54	6	60	60
Barra do Garças	9.009	2.032	1.018	104	1.122	1.122
Campinápolis	1.283	261	145	13	158	162
General Carneiro	660	114	75	6	81	84
Nova Xavantina	3.064	340	346	17	363	366
Novo São Joaquim	756	124	85	6	91	96
Pontal do Araguaia	888	109	100	6	106	108

Ponte Branca	381	69	43	4	47	48
Ribeirãozinho	370	91	42	5	47	48
Torixoréu	773	92	87	5	92	96
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	26.967	4.993	3.047	255	3.302	3.330
Araputanga	2.170	395	245	20	265	270
Cáceres	12.719	2.609	1.437	133	1.570	1.572
Curvelândia	869	76	98	4	102	102
Glória D'Oeste	533	112	60	6	66	66
Indiavaí	359	64	41	3	44	48
Lambari D'Oeste	607	99	69	5	74	78
Mirassol d'Oeste	3.401	699	384	36	420	420
Porto Esperidião	1.522	276	172	14	186	186
Reserva do Cabaçal	376	62	42	3	45	48
Rio Branco	811	108	92	6	98	102
Salto do Céu	563	100	64	5	69	72
São José dos Quatro Marcos	3.037	393	343	20	363	366
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	13.245	1.978	1.498	101	1.599	1.614
Alto Paraguai	1.683	110	190	6	196	198
Diamantino	2.483	593	281	30	311	312
Nobres	2.263	331	256	17	273	276
Nortelândia	1.009	123	114	6	120	120
Nova Maringá	611	117	69	6	75	78
Rosário Oeste	3.050	281	345	14	359	360
São José do Rio Claro	2.147	423	243	22	265	270

VALE DO ARINOS (JUARA)	6.263	1.138	708	58	766	774
Juara	3.770	720	426	37	463	468
Novo Horizonte do Norte	701	85	79	4	83	84
Porto dos Gaúchos	714	150	81	8	89	90
Tabaporã	1.078	183	122	9	131	132
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	15.040	2.624	1.699	134	1.833	1.860
Aripuanã	1.564	352	177	18	195	198
Brasnorte	1.650	278	186	14	200	204
Castanheira	1.075	119	121	6	127	132
Colniza	2.970	413	336	21	357	360
Cotriguaçu	1.424	171	161	9	170	174
Juína	5.216	1.098	589	56	645	648
Juruena	1.142	193	129	10	139	144
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	18.587	3.706	2.100	189	2.289	2.304
Colíder*	4.494	1.175	508	60	568	570
Guarantã do Norte	4.165	708	471	36	507	510
Matupá	1.969	337	222	17	239	240
Nova Guarita*	841	146	95	7	102	102
Novo Mundo	1.017	231	115	12	127	132
Peixoto de Azevedo	4.488	858	507	44	551	552
Terra Nova do Norte	1.614	251	182	13	195	198
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	12.651	2.437	1.429	125	1.554	1.584
Campos de Júlio	397	156	45	8	53	54

Comodoro	2.193	610	248	31	279	282
Conquista D'Oeste	402	91	45	5	50	54
Figueirópolis D'Oeste	551	79	62	4	66	66
Jauru	1.356	192	153	10	163	168
Nova Lacerda	550	105	62	5	67	72
Pontes e Lacerda	4.914	838	555	43	598	600
Rondolândia	346	77	39	4	43	48
Vale de São Domingos	385	80	44	4	48	48
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.560	209	176	11	187	192
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.759	1.293	990	66	1.056	1.068
Canabrava do Norte	496	81	56	4	60	60
Confresa	2.904	470	328	24	352	354
Porto Alegre do Norte	1.527	180	173	9	182	186
Santa Cruz do Xingu	262	70	30	4	34	36
Santa Terezinha	949	118	107	6	113	114
São José do Xingu	425	120	48	6	54	54
Vila Rica	2.196	254	248	13	261	264
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	62.626	14.163	7.076	722	7.798	7.842
Alto Araguaia	2.409	433	272	22	294	294
Alto Garças	1.584	281	179	14	193	198
Alto Taquari	783	204	88	10	98	102
Araguainha	186	57	21	3	24	24
Campo Verde	4.110	927	464	47	511	516
Dom Aquino	1.370	184	155	9	164	168

Guiratinga	2.891	287	327	15	342	342
Itiquira	1.411	260	159	13	172	174
Jaciara	3.703	643	418	33	451	456
Juscimeira	1.705	204	193	10	203	204
Paranatinga	2.545	482	288	25	313	318
Pedra Preta	2.535	315	286	16	302	306
Poxoréo	2.961	347	335	18	353	354
Primavera do Leste	6.128	1.945	692	99	791	792
Rondonópolis	25.868	7.227	2.923	369	3.292	3.294
Santo Antônio do Leste	374	90	42	5	47	48
São José do Povo	849	64	96	3	99	102
São Pedro da Cipa	483	74	55	4	59	60
Tesouro	734	139	83	7	90	90
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	3.096	685	349	34	383	396
Alto Boa Vista	778	123	88	6	94	96
Luciara	313	66	35	3	38	42
Novo Santo Antônio	276	57	31	3	34	36
São Félix do Araguaia	1.543	373	174	19	193	198
Serra Nova Dourada	187	66	21	3	24	24
TELES PIRES (SINOP)	36.815	11.510	4.161	587	4.748	4.806
Cláudia	1.374	187	155	10	165	168
Feliz Natal	1.315	165	149	8	157	162
Ipiranga do Norte	484	137	55	7	62	66
Itanhangá	860	89	97	5	102	102

Itaúba*	537	130	61	7	68	72
Lucas do Rio Verde	3.354	1.412	379	72	451	456
Marcelândia*	1.371	283	155	14	169	174
Nova Mutum	2.517	1.035	284	53	337	342
Nova Santa Helena*	495	61	56	3	59	60
Nova Ubiratã	1.035	183	117	9	126	126
Santa Carmem	441	99	50	5	55	60
Santa Rita do Trivelato	259	77	29	4	33	36
Sinop	13.054	5.131	1.475	262	1.737	1.740
Sorriso	7.184	2.020	812	103	915	918
Tapurah	684	202	77	10	87	90
União do Sul	501	81	57	4	61	66
Vera	1.352	218	153	11	164	168
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	23.525	4.802	2.658	244	2.902	2.916
Arenópolis	1.492	192	169	10	179	180
Barra do Bugres	3.323	515	375	26	401	402
Campo Novo do Parecis	2.313	653	261	33	294	294
Denise	937	83	106	4	110	114
Nova Marilândia	376	79	42	4	46	48
Nova Olímpia	1.918	312	217	16	233	234
Porto Estrela	511	90	58	5	63	66
Santo Afonso	558	64	63	3	66	66
Sapezal	1.141	419	129	21	150	150
Tangará da Serra	10.959	2.395	1.238	122	1.360	1.362

Total Geral	395.184	92.066	44.654	4.694	49.348	49.698
-------------	---------	--------	--------	-------	--------	--------

\*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3fac08ef

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)